

# CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano VII Nº 942

Sexta - feira, 13 de Dezembro de 2019

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## DECRETO Nº 136 , de 3 de dezembro de 2019.

“Estabelece ponto facultativo nos dias que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito de Araguari, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO que o dia de Natal, que se comemora em 25 de dezembro de 2019 e o Ano Novo que se comemora em 1º de janeiro de 2020, são considerados feriados, e que estas datas recairão numa quarta-feira, sendo oportuno se estabelecer recesso de fim de ano das atividades administrativas;

CONSIDERANDO que o recesso de fim de ano das atividades administrativas implica em economia de toda ordem para os cofres públicos, com despesas administrativas de energia, luz, telefone, combustível, lanches, material de escritório e insumos diversos,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo, nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, nos dias 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019, com retorno das atividades no dia 2 de janeiro de 2019.

Art. 2º Não se aplica o disposto neste Decreto, aos seguintes órgãos:

I – a Gerência de Administração Tributária, Fiscalização e de Arrecadação ao Departamento da Dívida Ativa da Secretaria de Fazenda, tesouraria, bem como ao setor de arrecadação da Superintendência de Água e Esgoto, que deverão permanecer em funcionamento em regime de plantão presencial, para garantir aos devedores da Fazenda Pública do Município de Araguari, a possibilidade de parcelamento e descontos sobre juros e multas moratórios, incidentes sobre os débitos inscritos em dívida ativa tributária ou não tributária, vencidos até o exercício de 2018, que sejam objeto ou não de ação de execução fiscal ou de protesto judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 6.139, de 14 de fevereiro de 2019, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.210, de 12 de setembro de 2019.

II - serviços de operação, manutenção e fiscalização da Superintendência de Água e Esgoto – SAE, em regime de plantão;

III - aos membros designados pelo Decreto nº 132, de 22 de novembro de 2019, para promover na Prefeitura desta cidade, na Superintendência de Água e Esgoto - SAE e na Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC o levantamento completo referente às dívidas fluante e fundada, bem como os inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos bens pertencentes ao ativo permanente em uso ou estocado e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como base, para efeito de apuração dos dados o dia 31 de dezembro de 2019;

IV - aos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, inclusive do Centro de Informações e Processamento de Dados – CIPD, do Departamento de Contabilidade e da Superintendência de Controladoria responsáveis encarregados dos atos necessários ao fechamento do exercício financeiro de

2019;

V - aos servidores da SAE e da FAEC que tenham atribuições correlatas, às previstas no inciso anterior;

VI - as Unidades Básicas de Saúde – UBS's, Unidades Básicas de Saúde da Família - UBSF's, Policlínica, CEAMI, CEO, CAE, SOE, CAPS, CAPS AD, NASM, PHADe Farmácia Municipal;

VII - ao serviço de transporte em ambulância dos pacientes do SUS, a ser realizado em sistema de plantões;

VIII - aos serviços do Sistema Nacional de Emprego - SINE;

IX - a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

X – aos servidores do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, pelo tempo necessário para proceder ao fechamento da folha de pagamento de dezembro/19;

XI – ao Departamento de Defesa do Consumidor – PROCON;

XII - as demais repartições públicas municipais não mencionadas nos incisos anteriores deste Decreto, cujo funcionamento seja, por natureza, considerada imprescindível, aplicando-se aos servidores lotados nas mesmas o disposto no Decreto nº 23/86, de 11 de novembro de 1986, e ainda aquelas atividades de natureza contínuas nos termos do Decreto nº 173, de 16 de dezembro de 2013, com suas alterações, com exceção dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Posto Avançado de Coleta Externa – PACE.

Art. 3º Em relação aos membros da Procuradoria Geral do Município estes poderão ser convocados pelo Procurador-Geral do Município durante o período do ponto facultativo de que trata este Decreto, para o atendimento do expediente forense e do Ministério Público, bem como para o cumprimento de medidas judiciais de urgência e outras que se fizerem necessárias à proteção do interesse público.

Art. 4º Os servidores designados por suas respectivas chefias, para trabalharem em regime de plantão durante o período de ponto facultativo, nos casos previstos no art. 2º deste Decreto, poderão ter, oportunamente, compensados os dias trabalhados durante o recesso de fim de ano em folga, de acordo com escala previamente elaborada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de dezembro de 2019.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito

**Carlos de Lima Barbosa**

Secretário de Administração

**André Fabiano dos Reis**

Superintendente da SAE

**Rafael Scalia Guedes**

Presidente da FAEC

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO E DE ACORDO DE COOPERAÇÃO RELATIVO AO PROCESSO Nº 1755/2018 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.542.770/0001-73. OBJETO: Apoio financeiro tendo como objetivo principal atender de forma qualificada e personalizada de modo a promover a construção conjunta com o usuário do seu processo de saída das ruas, com dignidade e respeito a sua vontade e nível de autonomia. A instituição acolhe homens maiores de 18 anos, em regime de acolhimento institucional para 8 (oito) vagas. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2019. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: dotações orçamentárias nº 02.19.08.244.0026.2101.3.3.50.41.00 – Contribuições Fonte de Recursos 156 Ficha 571 e dotações orçamentárias nº 02.19.08.244.0026.2204.3.3.50.41.00 – Contribuições Fonte de Recursos 100 Ficha 585, onde o pagamento será efetuado no valor de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ R\$8.000,00 (oito mil reais), e mais 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), cada uma, convertida a importância na entrega de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. GESTORA: Secretária do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. VIGÊNCIA: 01/01/2019 a 31/12/2020. Publicação em 13 de dezembro de 2019. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Marcos Coelho de Carvalho – Prefeito Municipal – Aldorando Alves de Araújo - Presidente da Comissão.**

## PORTARIA Nº 1264/2019

“Concede a pedido do interessado que menciona, afastamento de suas funções por período determinado, dando outras providências.”

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

**Art.1º. Fica concedido ao Sr. GUILHERME AFONSO DE FIGUEIREDO MARTINS, Secretário Municipal de Saúde, matrícula nº 254.827, o afastamento das suas funções a seu pedido, sem remuneração, por 04 (quatro) dias, no período de 17/12/19 à 20/12/2019.**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 13 de dezembro de 2019.**

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal



**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 531/2019 – PREGÃO 17/2019**

ITENS	CONFORME REGISTRO DE PREÇOS EM ANEXO	
CONTRATADA	PREGÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	
ENDEREÇO:	RUA LAGOA DA PRATA, Nº 635, BAIRRO SALGADO FILHO	
CIDADE/ESTADO:	BELO HORIZONTE/MG	
CEP:	30.550-000	
CNPJ	25.546.193/0001-01	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE TUBOS, PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DOS SETORES DE OBRAS E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 858-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.30.00.00	
VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$86.828,80	(oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO/IRP	R\$86.828,80	(oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)

SAE – Superintendência de Água e Esgoto; Araguari-MG, 10 de dezembro de 2019.  
**ANDRÉ FABIANO DOS REIS** - Superintendente – SAE

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 531/2019 – PREGÃO 17/2019**

ITENS	CONFORME REGISTRO DE PREÇOS EM ANEXO	
CONTRATADA	MANOUKIAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	
ENDEREÇO:	PRAÇA DO ROSÁRIO, Nº 221, APARTAMENTO, SALA 2, BAIRRO ROSÁRIO	
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI/MG	
CEP:	38.440-026	
CNPJ	18.082.715/0001-04	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE TUBOS, PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DOS SETORES DE OBRAS E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 858-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.30.00.00	
VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$92.379,50	(noventa e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO/IRP	R\$92.379,50	(noventa e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)

SAE – Superintendência de Água e Esgoto; Araguari-MG, 10 de dezembro de 2019.  
**ANDRÉ FABIANO DOS REIS** - Superintendente – SAE

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 531/2019 – PREGÃO 17/2019**

ITENS	CONFORME REGISTRO DE PREÇOS EM ANEXO	
CONTRATADA	GILDA SEBASTIANA NARCISO EIRELI - ME	
ENDEREÇO:	RUA ESTADOS UNIDOS, Nº 450, SALA B, BAIRRO INDEPENDÊNCIA	
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI/MG	
CEP:	38.443-081	
CNPJ	30.520.461/0001-56	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE TUBOS, PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DOS SETORES DE OBRAS E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 858-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.30.00.00	
VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$16.000,00	(dezesesseis mil reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO/IRP	R\$16.000,00	(dezesesseis mil reais)

SAE – Superintendência de Água e Esgoto; Araguari-MG, 10 de dezembro de 2019.  
**ANDRÉ FABIANO DOS REIS** - Superintendente – SAE

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO  
 PROCESSO 531/2019 – PREGÃO 17/2019**

ITENS	CONFORME REGISTRO DE PREÇOS EM ANEXO	
CONTRATADA	BAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
ENDEREÇO:	RUA RANDOLFO ROCHA, Nº 223, BAIRRO ALVORADA	
CIDADE/ESTADO:	CONTAGEM/MG	
CEP:	32.042-240	
CNPJ	11.317.774/0001-67	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE TUBOS, PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DOS SETORES DE OBRAS E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 858-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.30.00.00	
VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$154.935,00	(cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO/IRP	R\$154.935,00	(cento e cinquenta e novecentos e trinta e cinco reais)

SAE – Superintendência de Água e Esgoto; Araguari-MG, 10 de dezembro de 2019.  
**ANDRÉ FABIANO DOS REIS**  
 Superintendente – SAE

**P O R T A R I A Nº 1265/2019**

“Nomeia Interinamente a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - Nomear Interinamente o Sr. AILTON DONISETE DE SOUZA, no cargo de Secretário Municipal de Saúde, por 04 (quatro) dias, de 17/12/2019 à 20/12/2019, no período de afastamento do titular do cargo.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 13 de dezembro de 2019.**

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**  
 Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal



**Correio Oficial**

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito Municipal

**Clayton Fernandes**

Vice Prefeito

**Ailton Donisete de Souza**

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

**Diagramação e impressão:**

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.

**LEI Nº 6.242, de 12 de dezembro de 2019.**

“Cria cargos públicos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Administração Direta, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Araguari os seguintes cargos públicos de provimento efetivo, mediante concurso público:

I - 10 (dez) de Professor-I, com formação em pedagogia, com jornada de 120 (cento e vinte) horas mensais, e vencimento base de R\$14,21 (quatorze reais e vinte e um centavos) a hora/aula;

II - 19 (dezenove) de Recreador, com formação em pedagogia, com jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e vencimento base de R\$2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Os cargos criados na forma desta Lei, por ocasião do respectivo concurso público, serão submetidos a teste psicotécnico, de caráter eliminatório, elaborado segundo critérios objetivos, científicos e pertinentes a função pública almejada pelo candidato, como uma das fases obrigatórias do certame.

Art. 2º As atribuições dos cargos de Professor-I e Recreador são as constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 3º Os cargos públicos criados na forma desta Lei serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari.

Art. 4º O Anexo VI da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**“ANEXO VI CARGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO QUADRO PERMANENTE**

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	OCUPADOS
---	---	---
Professor-I	405	---
---	---	---
Recreador	147	---
---	---	---

Art. 5º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal os gastos com a execução desta Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2019.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Carlos de Lima Barbosa**  
Secretário de Administração

## ANEXO

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Professor I	Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrando os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa; Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; Executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.
Recreador	Cuidar e educar crianças de 0 a 5 anos nos Centros Municipais de Educação Infantil, proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; promover horário para repouso; garantir a segurança das crianças na instituição; observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros; comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; apurar a frequência diária das crianças; respeitar as épocas do desenvolvimento infantil; planejar e executar o trabalho docente; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; organizar registros de observações das crianças; acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; participar de atividades extraclasse; participar de reuniões pedagógicas e administrativas; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**LEI Nº 6.243, de 12 de dezembro de 2019.**

“Dispõe sobre o pagamento de ajuda de custo por transporte e alimentação aos membros da Comissão de Análise e Seleção de Projetos Culturais e Artísticos - CAS, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O pagamento de ajuda de custo aos membros da Comissão de Análise e Seleção de Projetos Culturais e Artísticos - CAS, por transporte e alimentação, quando em atuação ligada a esse exercício, de que trata o art. 10, § 7º, da Lei Municipal nº 4.292, de 7 de dezembro de 2006, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo à Cultura “Geraldo França de Lima” - PMIC, e suas posteriores alterações, será regulamentado por esta Lei.

**CAPÍTULO II  
DA AJUDA DE CUSTO**

Art. 2º A ajuda de custo consiste na verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório, tendo como objetivo exclusivo a retribuição pecuniária aos membros titulares da CAS pelo comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão.

§ 1º O suplente fará jus ao benefício quando exercer a titularidade do cargo ou, mesmo na suplência, for convocado, nos casos de imperiosa necessidade, para auxiliar na análise de projetos e demais documentos relacionados ao PMIC.

§ 2º A ajuda de custo é pessoal, intransferível e inacumulável.

**CAPÍTULO III  
DO VALOR**

Art. 3º Fica estabelecida a concessão de 15 (quinze) UFRA's (Unidades Fiscais de Referência) do Município de Araguari, por reunião, limitada a 3 (três)

reuniões mensais, a título de ajuda de custo aos membros titulares e, quando for o caso, aos suplentes, da CAS, para cobrir despesas com transporte e alimentação.

**CAPÍTULO IV  
DO PAGAMENTO**

Art. 4º O pagamento da ajuda de custo de que trata esta Lei será creditado pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC em conta corrente de titularidade da pessoa designada.

Art. 5º Recebida a lista dos beneficiados, o setor financeiro da FAEC deverá creditar o benefício em até 3 (três) dias úteis, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, informando-se, nesse caso, o novo prazo ao comissário.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 6º A FAEC normatizará e publicará, no início de janeiro de cada ano, o valor da ajuda de custo de que trata esta Lei no Correio Oficial de Araguari de acordo com o novo valor da UFRA, assegurando-se a disponibilização da cópia do respectivo ato no mural de avisos de sua sede.

Art. 7º A FAEC publicará, semestralmente, no portal da transparência e/ou no Correio Oficial de Araguari as despesas efetuadas com os membros da CAS.

Art. 8º Correrão à conta de dotações do Fundo Municipal de Cultura os gastos com a execução desta Lei.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2019.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Rafael Scalia Guedes**  
Presidente da FAEC

**LEI Nº 6.244, de 12 de dezembro de 2019.**

“Dispõe sobre adequação do vencimento base de cargos de provimento em comissão, de recrutamento restrito da Secretaria Municipal de Educação, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º O anexo VI da Lei Complementar nº 032, de 24 de março de 2004, alterado pela Lei nº 6.006, de 1º de março de 2018, passa a ter esta redação:

“ANEXO VI  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
(RECRUTAMENTO RESTRITO)

DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO BASE (R\$)
Diretor de Centro de Educação Municipal I 40 horas semanais	Instrução: Curso Superior em Pedagogia ou em qualquer área da educação	Restrito, dentre os membros das carreiras do Sistema Municipal de Ensino	07	3.500,00 mensais para diretores que atuem em Unidade Escolar de até 200 alunos
Diretor de Centro de Educação Municipal II 40 horas semanais	Instrução: Curso Superior em Pedagogia ou em qualquer área da educação	Restrito, dentre os membros das carreiras do Sistema Municipal de Ensino	05	3.800,00 mensais para diretores que atuem em Unidade Escolar de até 201 até 500 alunos
Diretor de Centro de Educação Municipal III 40 horas semanais	Instrução: Curso Superior em Pedagogia ou em qualquer área da educação	Restrito, dentre os membros das carreiras do Sistema Municipal de Ensino	04	4.100,00 mensais para diretores que atuem em Unidade Escolar com mais de 501 alunos
Vice-Diretor 24 horas semanais	Instrução: Curso Superior em Pedagogia ou em qualquer área da educação	Restrito, dentre os membros das carreiras do Sistema Municipal de Ensino	25	2.000,00 mensais
Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil 40 horas semanais	Instrução: Curso Superior em Pedagogia ou em qualquer área da educação	Restrito, dentre os membros das carreiras do Sistema Municipal de Ensino	20	3.500,00 mensais

Art. 2º O anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“ANEXO VIII  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

...  
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
...  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NAS UNIDADES ESCOLARES  
16 (dezesseis) de Diretor de Centro de Educação Municipal, sendo:  
7 (sete) de Diretor de Centro de Educação Municipal I  
5 (cinco) de Diretor de Centro de Educação Municipal II  
4 (quatro) de Diretor de Centro de Educação Municipal III  
25 (vinte e cinco) de Vice-Diretor de Centro de Educação Municipal  
20 (vinte) de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI

Art. 3º Ficam excluídos do pagamento de quaisquer gratificações ou adicionais, inclusive de extensão de jornada, os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão de recrutamento restrito, durante a investidura no respectivo cargo comissionado.

Art. 4º Os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão de recrutamento restrito, constantes do anexo VI da Lei Complementar nº 032, de 24 de março de 2004, farão a opção pelo vencimento ou salário base do cargo ou emprego efetivo, ou do vencimento base do cargo de provimento em comissão.

Art. 5º Ficam excluídos do Anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, constante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, os cargos de provimento em comissão de Coordenador de Creche.

Art. 6º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2019.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito  
**Carlos de Lima Barbosa**  
Secretário de Administração  
**Cristiane Nery Pereira**  
Secretária de Educação

**PORTARIA Nº 1266/2019**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a): **ELENICE GALLI – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE do BAIRRO DO BOSQUE REG. 400.070**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 10/12/2019.

**Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais**, em 13 de dezembro de 2019.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração  
**MARCOS COELHO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1267/2019**

“Autoriza a pessoa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - Autorizar o Sr. CLEYBISON FERNANDO PIRES, Contador do Fundo Municipal de Saúde, a gozar 10 (dez) dias de suas Férias, no período de 11/12/2019 à 20/12/2019.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 11/12/2019.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais**, 13 de dezembro de 2019.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração  
**MARCOS COELHO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1268/2019**

“Nomeia interinamente a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - Nomear interinamente a Sra. FERNANDA VAZ ALVES – matrícula nº 9023-4, no cargo de CONTADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE desta municipalidade, no período de 11/12/2019 à 20/12/2019, período de afastamento do titular do cargo.**

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 11/12/19. Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 13 de dezembro de 2019.

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração  
**MARCOS COELHO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1269/2019**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - Exonerar a Sra. LORRAYNE APARECIDA HENRIQUE DOS SANTOS, do cargo**

**de Assessor de Diretor, da Secretaria Municipal de Obras.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 13 de dezembro de 2019.**

**CARLOS DE LIMA BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.245, de 12 de dezembro de 2019.**

“Altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.937, de 25 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre o pagamento de incentivo financeiro aos servidores da Equipe de Referência que integram o Grupo de Gestão das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI, e dá outras providências”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.937, de 25 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre o pagamento de incentivo financeiro aos servidores da Equipe de Referência que integram o Grupo de Gestão das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI, e dá outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 2º O valor do incentivo financeiro será de R\$735,23 (setecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), e será pago aos servidores beneficiários enquanto houver a disponibilidade de recursos financeiros do cofinanciamento do SUAS, transferidos de fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, e será vinculado aos recursos de até 60% (sessenta por cento) do cofinanciamento federal das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI, com fundamento no art. 6º-E, da Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, e na Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018, inclusive financeiros, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.937, de 25 de setembro de 2017, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2019.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito

**Carlos de Lima Barbosa**

Secretário de Administração

**Eunice Maria Mendes**

Secretária do Trabalho e Ação Social

**LEI Nº 6.246, de 12 de dezembro de 2019.**

“Autoriza a Superintendência de Água e Esgoto – SAE, na condição de interveniente, a ressarcir o Município de Araguari, quanto aos valores pagos por este, em decorrência do contrato de financiamento nº 424.113-29, firmado com a Caixa Econômica Federal, autorizado pela Lei nº 5.327, de 30 de dezembro de 2013, para a realização de investimentos na construção de

interceptor, emissário e estação de tratamento de esgoto no Córrego Brejo Alegre, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica a Superintendência de Água e Esgoto – SAE autorizada a ressarcir o Município de Araguari, relativamente aos valores que este pagou à Caixa Econômica em razão do contrato de financiamento nº 424.113-29, autorizado pela Lei nº 5.327 de 30 de dezembro de 2013, no qual a aludida Autarquia figura como interveniente, destinado à realização de investimentos na construção de interceptor, emissário e estação de tratamento de esgoto no Córrego Brejo Alegre, no âmbito do Programa Saneamento para Todos - PAC2 Esgotamento Sanitário.

Art. 2º Fica o Município de Araguari autorizado a parcelar o saldo da dívida de que trata o art. 1º desta Lei, sendo pago pela Superintendência de Água e Esgoto – SAE, devendo o montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ser pago no ato da assinatura do termo convênio.

Parágrafo único. O saldo devedor remanescente a que se refere o *caput* deste artigo será dividido em parcelas mensais e sucessivas, em igual número ao de prestações vincendas do contrato de financiamento nº 424.113-29, autorizado pela Lei nº 5.327 de 30 de dezembro de 2013, cujo vencimento inicial se dará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da formalização do documento correlato.

Art. 3º O ressarcimento pela Superintendência de Água e Esgoto – SAE ao Município de Araguari ocorrerá na forma estabelecida no artigo anterior, e corresponderá a todos os valores pagos por este à título de contrapartida e outros destinados ao pagamento das parcelas de amortização da dívida conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.327, de 30 de dezembro de 2013, e inciso II, alínea “d”, da Cláusula Terceira do Convênio nº 001/2014, firmado entre ambos, bem como no contrato de financiamento nº 424.113-29, celebrado com a Caixa Econômica Federal, para os fins estabelecidos no mesmo.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo será feito mediante a comprovação pelo Município de Araguari dos valores efetivamente pagos por este.

Art. 4º O ressarcimento ora autorizado de que trata esta Lei que a Superintendência de Água e Esgoto – SAE fará ao Município de Araguari decorrente do financiamento pago por ele, objetiva evitar eventuais déficits financeiros para a Administração Direta.

Art. 5º A transferência financeira será efetivada mediante convênio a ser celebrado entre o Município de Araguari e a Superintendência de Água e Esgoto – SAE, com vigência por igual período ao da operação de crédito contratada para o financiamento da construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Córrego Brejo Alegre.

§ 1º No termo de convênio a ser celebrado, na forma estabelecida no *caput* deste artigo, deverá constar as obrigações das partes, e ainda as normas da prestação de contas dos recursos repassados e recebidos.

§ 2º O termo de convênio que forma o anexo desta Lei, disciplinará igualmente a forma como será transferida a responsabilidade direta para Superintendência de Água e Esgoto – SAE pelo pagamento das prestações da operação de crédito junto a instituição

financeira, a que já era obrigada pela Lei Municipal nº 5.327, de 30 de dezembro de 2013.

§ 3º A Superintendência de Água e Esgoto – SAE deverá prestar contas periodicamente do pagamento que trata o § 2º, junto ao Município de Araguari.

§ 4º O Município de Araguari ficará responsável pela fiscalização do pagamento pela Superintendência de Água e Esgoto – SAE das prestações, solicitando informações e cobrando a assiduidade e pontualidade de no que lhe couber.

§ 5º Na eventual impossibilidade econômico-financeira da Superintendência de Água e Esgoto – SAE arcar com o pagamento do concernente financiamento, o Município de Araguari responderá subsidiariamente pelo pagamento das parcelas, cabendo a Autarquia informar tempestivamente as razões jurídicas de sua inviabilidade.

Art. 6º Para o cumprimento das disposições desta Lei fica o Chefe do Executivo Municipal e o Superintendente da SAE autorizados a promoverem as adequações que acaso se façam necessárias nos seus respectivos orçamentos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2019.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito

**José Ricardo Resende de Oliveira**

Secretário da Fazenda

**André Fabiano dos Reis**

Superintendente da SAE

**ANEXO - TERMO DE CONVÊNIO**

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Marcos Coelho, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 123.220.676-87, Carteira de Identidade 1.782.281-PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Nephtali Vieira, nº 333, Bairro dos Industriários e a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – SAE**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 16.829.475/0001-25, representada pelo seu Superintendente, André Fabiano dos Reis identidade nº M-04.712672 SSP-MG e CPF nº 691.963.466-04, casado, advogado OAB/MG 96.106, residente e domiciliado à Rua Luiz Schinoor, nº 104, centro, Araguari-MG, resolvem celebrar entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO** afim de dirimir as abstenções, resolver as competências e reorganizar atribuições pendentes do Convênio anteriormente pactuado, mantendo doravante continuidade às amortizações oriundas da operação de crédito, autorizada pela Lei Municipal nº 5.327 de 30 de dezembro de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**

A finalidade do presente CONVÊNIO é a reorganização dos compromissos financeiros decorrentes do contrato operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF de nº 424113-29, para a construção e operacionalização da Estação de Tratamento de Esgoto do Córrego Brejo Alegre, tendo em vista que o pagamento das amortizações junto a mencionada instituição financeira correram até o momento às expensas do MUNICÍPIO DE ARAGUARI, sendo todavia da SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGO-



TO – SAE, na condição de interveniente a responsabilidade pelo repasse do valor equivalente à sua participação a título de contrapartida, em cumprimento da obrigação e dos objetivos delineados na Lei Municipal nº 5.327, de 30 de dezembro de 2013.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, observado o pleno funcionamento e operação da Estação de Tratamento de Esgoto com interceptor e emissário no Córrego Brejo Alegre, o ressarcimento dos pagamentos suportados exclusivamente pelo MUNICÍPIO DE ARAGUARI, através da transferência das parcelas mensais da operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal desde o seu início, para construção da ETE, bem como na regulamentação administrativa dos repasses para a cobertura das quitações das amortizações vincendas, que são da responsabilidade da SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – SAE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG:

a) Dar continuidade ao cumprimento da operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, destinada ao financiamento do projeto de construção de interceptor, emissário e estação de tratamento de esgoto no Córrego Brejo Alegre no âmbito do Programa Saneamento Para Todos – Esgotamento Sanitário, com o qual se comprometeu perante a instituição financeira na qualidade de *Tomador*, oferecendo garantias.

b) Disponibilizar à SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – SAE em planilha contábil mercantil os valores relativos às amortizações realizadas sobre o contrato de operação de crédito junto à CEF até a presente data, a fim de que esta Entidade Autárquica possa contabilizar o montante que deverá repassar ao MUNICÍPIO DE ARAGUARI;

c) Autorizar o parcelamento do saldo da dívida, sendo pago o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no ato da assinatura deste Convênio; o saldo devedor remanescente será dividido em parcelas mensais e sucessivas, em igual número ao de prestações vincendas do contrato de financiamento nº 424.113-29, autorizado pela Lei nº 5.327 de 30 de dezembro de 2013, cujo vencimento inicial se dará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da formalização deste termo;

d) Fiscalizar a pontualidade e assiduidade no pagamento das parcelas vencidas e vincendas pela SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, solicitando e auditando a regularidade da prestação de contas periódicas fornecidas;

II - Compete à SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – SAE:

a) Manter, por meio dos recursos financeiros decorrentes das operações de crédito que o MUNICÍPIO DE ARAGUARI contratou com a Caixa Econômica Federal – CEF, a implantação dos empreendimentos ligados à ETE e da área onde é feito o tratamento preliminar do esgoto, ficando ainda responsável pela sua operação, manutenção e exploração;

b) Proceder ao pagamento do valor total das amortizações já realizadas sobre o contrato de operação de crédito junto à CEF, ao MUNICÍPIO DE ARAGUARI, de acordo com planilha contábil fornecida, no limite de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) – a fim de não comprometer o caixa da SAE – em cumprimento a Cláusula Terceira, inciso II, alínea “c” do Convênio

anteriormente firmado e do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.327, de 30 de dezembro de 2019;

c) Arcar diretamente, por meio de recursos próprios, com o pagamento do financiamento que o Município de Araguari contraiu perante a CEF, conforme inciso II, aliena “d”, da cláusula terceira do convênio anteriormente firmado, com na Lei autorizativa nº 5.327, de 30 de dezembro de 2013, mediante repasse mensal, no dia do vencimento, e com o qual é igualmente responsável como Interveniante Anuente/Agente Executor, doravante pelas parcelas vincendas junto a instituição financeira mencionada;

d) Recompôr os valores relativos ao remanescente das amortizações atualizadas, subtraído o montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) conforme alínea “b”, supra que o Município de Araguari quitou na qualidade de Tomador do financiamento, em parcelas mensais e sucessivas, dívidas pelo mesmo período em que perdurar o contrato de operação de crédito para financiamento da ETE do Córrego Brejo Alegre;

e) Prestar contas periódicas ao Município de Araguari do pagamento da operação de crédito junto a instituição financeira, considerando a qualidade de co-responsável e fornecedor de garantias deste;

f) Desempenhar as atividades de manutenção, conservação e exploração do sistema de esgotamento sanitário às suas expensas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Os repasses de que tratam o presente Convênio serão autorizados por meio transferências financeiras do vigente orçamento público municipal e ulteriores a título de dispêndios extra-orçamentários, nos seguintes termos:

I – A transferência a ser realizada pela Superintendência de Água e Esgoto – SAE para o Município de Araguari será contabilizada como uma DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA na Autarquia;

II – Os valores ressarcidos pela transferência financeira ao Município de Araguari será contabilizada como uma RECEITA EXTRA ORÇAMENTÁRIA conforme este Convênio, uma vez que a Fazenda Municipal já realizou o pagamento mediante empenho da dívida do empréstimo para a CEF.

Parágrafo único. Não serão realizadas operações orçamentárias de créditos adicionais uma vez que ocorrerá apenas devolução de valores efetivamente pagos pelo Município de Araguari e que caberiam a Superintendência de Água e Esgoto – SAE ter efetuado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA REGÊNCIA LEGAL

O presente CONVÊNIO reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, bem como pela Lei autorizativa de nº de de 20.....

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Qualquer das partes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, desde que não iniciada a sua execução, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, enquanto as hipóteses de rescisão obedecerão a disciplina legal aplicável, sobretudo a emergente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 - Lei de Licitações e Contratos. Parágrafo único. A eventual rescisão, desde que não iniciada a sua execução, mantém no todo a validade

do Convênio preteritamente pactuado com fundamento na Lei nº 5.327, de 30 de dezembro de 2013.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para solução das pendências que, eventualmente, possam decorrer do presente CONVÊNIO, as partes elegem o FORO da Comarca de Araguari – MG, renunciando a qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas entre si, as partes subscrevem o presente CONVÊNIO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem.

Araguari – MG, de de 20

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito

**André Fabiano dos Reis**

Superintendente da SAE

TESTEMUNHAS:

1ª) José Ricardo Resende de Oliveira

CPF nº

2ª)

CPF nº

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001/2019.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MÓDULO II E JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 032 DE 24 DE MARÇO DE 2004 “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E SALÁRIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG, E LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2006 “DISPÕE SOBRE A PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG, LEI COMPLEMENTAR Nº 155 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 E DECRETO Nº 073 DE 19 DE JULHO DE 2019 NA FORMA QUE ESPECIFICA A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Araguari no art. 71, no inciso IX c/c art. 72, e no Decreto Municipal nº 030, de 19 de maio de 2008. CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 155, de 28 de fevereiro de 2019, introduziu adequações na Lei Complementar nº 032, de 24 de março de 2004, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Salário do Magistério Público Municipal de Araguari – MG e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a delegação de competência prevista no Decreto Municipal nº 030, de 19 de maio de 2008, para que a Secretaria Municipal de Educação possa emitir atos sobre o funcionamento das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino; CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios de cumprimento de módulo referente à adequação da jornada do professor, distribuição de aulas e ainda regulamentar a extensão de carga horária de professores da Educação Básica da Rede Municipal de ensino de Araguari – Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – a jornada semanal de 24 (vinte) horas, será organizada da seguinte forma, 16 (dezesseis) horas sema-



nais destinadas à docência; 8 (oito) horas semanais destinadas a atividades extraclasse, destas observada a seguinte distribuição:

a) 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;

b) 4 (quatro) horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até 2 (duas) horas semanais dedicadas a reuniões pedagógicas a critério da administração escolar, e as demais dedicadas ao planejamento e formação continuada de professor sendo essas supervisionadas e registradas em livro próprio. A carga horária semanal destinada a reuniões poderá ser acumulada para a utilização dentro do mesmo mês, inclusive aos sábados em reuniões no CEMAPE;

c) Módulo I: é a carga horária correspondente a 2/3 (dois terços) da jornada semanal de 16 (dezesesseis) horas (19 módulos de 50 minutos), destinada ao professor na regência de turma ou aulas;

d) Módulo II: é a carga horária correspondente a 1/3 (um terço) da jornada semanal de 8 (oito) horas, destinada ao professor regente de turma ou aulas para preparação das aulas, elaboração e correção de avaliações, dentre outras atividades inerentes a sua atuação;

II – fração de cargo: é a carga horária parcial de um cargo, inferior a 24 (vinte e quatro) horas, cumprida pelo professor regente, só será permitida em casos excepcionais e com o deferimento do Secretário Municipal de Educação;

III- não havendo o número de aulas suficientes aulas, poderá completar o cargo com conteúdos afins;

IV- havendo necessidade de assegurar o atendimento aos alunos será oferecida extensão de carga horária somente para regência de turma ou aula;

V – o professor que estiver atuando no AEE: Atendimento Educacional Especializado cumprirá os Módulos I e II, conforme professor Regente, no atendimento ao aluno com deficiência ou dificuldade de aprendizagem que apresentam transtornos com avaliação da equipe do Núcleo de Apoio a Inclusão, caso necessário poderá completar cargo em outra unidade escolar;

VI – a função de monitor cumprirá carga horária de 24 horas no atendimento ao aluno e na ausência deste exercerá as atribuições determinadas pelo gestor escolar;

Art. 2º Para os professores regentes, o Módulo II é destinado às atividades de planejamento, atualização, pesquisa, produção coletiva, formação permanente, colaboração com a administração da unidade, participação em reuniões, eventos de trabalho e outras atividades inerentes ao Projeto Político Pedagógico da unidade, e, nos termos dos limites estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, para cada nível de ensino, tipo de unidade e a atividade do servidor, e será cumprido da seguinte forma:

Parágrafo único. A carga horária prevista na alínea “b” do inciso I do anterior Art. 1º não utilizada para reuniões, deverá ser destinada as outras atividades de que trata este artigo.

Art.3º O professor detentor de 2 (dois) cargos na mesma escola deverá cumprir a carga horária relativa às atividades nos 2 (dois) cargos.

I - o professor detentor de 2 (dois) cargos em escolas municipais distintas deverá cumprir a carga horária relativa às atividades, inclusive reuniões, nos 2 (dois)

cargos;

II. na hipótese de coincidência de horários, deverá comprovar o comparecimento em uma das reuniões, onde será computada a sua presença nos 2 (dois) cargos, com alternância entre as escolas;

III - o professor detentor de 2 (dois) cargos, sendo 1 (um) em uma escola municipal e o outro em uma escola de outra rede (Estadual ou Privada) deverá cumprir a carga horária relativa as atividades, inclusive reuniões, nos 2 (dois) cargos.

Parágrafo único. Se houver, coincidência de horário deverá o professor comprovar o comparecimento na escola de outra rede, com alternância entre as escolas.

Art. 4º Para atribuição de turmas ou aulas serão observados os seguintes critérios por ordem:

I - tempo de serviço na rede municipal, no cargo;

II - classificação no concurso;

III - idade, dando preferência ao mais idoso.

§ 1º Fica estabelecido os critérios constantes no decreto 073 de 19 de julho de 2019 para atribuição de extensão.

§ 2º Para função de eventual deverá ser obedecido o rodízio anual dos servidores.

§ 3º No caso de permanecer o mesmo eventual do ano anterior será feito registro com a anuência dos outros servidores.

Art. 5º Caso ocorra fusão de turmas ou redução do quadro de pessoal será observado:

I - o tempo de serviço na rede municipal;

II - o tempo de serviço na escola, sendo remanejado o de menor tempo para outra unidade escolar.

Art. 6º Será concedida a mudança de lotação obedecendo os seguintes critérios:

I – preenchimento e entrega do formulário próprio da SME, observando o período pré-estabelecido pela SME;

II – a mudança só será efetivada na existência da vaga;

III – a mudança de lotação fora do prazo deverá ser deferida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação. Parágrafo único. A bem do serviço público o servidor poderá ser removido, de ofício, em qualquer época do ano letivo.

Art. 7º O professor que assumir aulas ou regência de turma em extensão de carga horária deverá cumprir 1/3 da jornada como Módulo:

I - o professor regente que exercer seu cargo em mais de um turno ou em mais de uma escola, deverá cumprir os 1/3 (um terço) do Módulo II de forma proporcional à carga horária de cada unidade escolar;

II- não será permitido ao professor exercer qualquer atividade remunerada no horário destinado ao cumprimento dos 1/3 (um terço) do Módulo II.

Art. 8º Os professores regentes que possuem fração de cargo deverão cumprir o Módulo II conforme tabela constante do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 9º O Dia de Formação Continuada – DFC – oferecido pelo CEMAPE, será destinado aos seguintes professores:

I- professores regentes de turmas ou aulas;(conforme acumulação das horas reunião não utilizadas pela direção semanalmente);

II – que atuam nas aulas de informática;

III– que atuam nas aulas de literatura;

IV- ajustados;

V – eventuais;

VI -professores que estejam atuando fora da regência;

VII- professores que estejam atuando na SME.

Art. 10. O professor da educação básica que não estiver no exercício da docência, cumprirá 24 (vinte e quatro) horas semanais da jornada de trabalho, incluindo as horas destinadas a reuniões; conforme incisos II, III, IV,V do art. 9º; no exercício de atividades de apoio pedagógico, monitoria e sala de leitura em local a ser definido pela direção do órgão de lotação, na forma do regulamento.

Art. 11. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado pelo professor habilitado, de acordo com a Lei Estadual nº 17.942/2008. Para as disciplinas de Arte, Informática e Literatura constantes no Plano Curricular, o professor regente não será obrigado ser habilitado em área específica.

I - o professor não habilitado para atuar nas aulas de Informática, Literatura e Arte deverá ser servidor efetivo da Rede Municipal de Ensino e ter no mínimo um ano de experiência na Regência de Turma e demonstrar aptidão para o exercício das aulas;

II - o Componente Curricular de Arte deverá ampliar o acesso dos alunos a experiências estéticas nas aulas, centrando as atividades nas linguagens das Artes Visuais, Dança, Música, teatro e Artes Integradas desenvolvendo a criatividade, sensibilidade e expressão pessoal. Propiciando o contato com as culturas locais e regionais, exploração de materiais, recursos tecnológicos e de multimídias, e a realização de produções prazerosas e inventivas com gestos, sons, traços, danças, mímicas, encenações, canções, desenhos, modelagens, para desenvolver a sensibilidade das crianças;

III – o Componente Curricular de Literatura é importante na formação do ser humano, faz-se fundamental explorar de maneira diversificada a variedade de textos que a compõem: fábulas, contos de fadas, contos maravilhosos, mitos, lendas, adaptações de grandes clássicos da literatura mundial, parlendas, trava-línguas, adivinhas, além de textos autorais narrativos e poéticos;

IV- o Componente Curricular de Informática deverá incorporar as tecnologias digitais na educação e não se trata de utilizá-las somente como **meio** ou **suporte** para promover aprendizagens ou despertar o interesse dos alunos, mas sim de utilizá-las com os alunos para que construam conhecimentos **com** e **sobre** o uso dessas TDICs (Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação no contexto escolar). Os eixos propostos nesse currículo perpassam todas as etapas da educação básica, e são: Cultura digital, Tecnologia digital, Pensamento computacional e subdivide-se nos conceitos de letramento digital; cidadania digital; e tecnologia e sociedade.

Parágrafo único. O professor para atuar nas aulas de informática deverá ter aptidão, curso básico de informática ou curso de capacitação na área, a ser deferido pelo NTM (Núcleo Tecnológico Municipal) e Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 12. O professor da educação básica que não estiver na regência de turma ou aulas deverá cumprir a carga horária de 24 horas semanais sem redução de jornada.

Art. 13. Os casos omissos e especificidades serão



analisados pelo Secretário Municipal de Educação para deliberação.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, a presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de novembro de 2019.

**Cristiane Nery Pereira**

Secretária de Educação

**Rejane Cristina Rúbio Rodrigues da Cunha**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001/2019**

**TABELA DE CARGA HORÁRIA**

**MÓDULOS I E II – PROFESSOR**

Nº de Módulos	Carga Horária		Total CH	Horas
	Módulo I	Módulo II	Módulo I + II	Relógio
Semanais	Módulo I	Módulo II	Módulo I + II	Mensais
01	50min	30min	1h	7h
02	1h40	30min	2h	12h
03	2h30	1h	3h	19h
04	3h20	1h	4h	25h
05	4h10	2h	6h	31h
06	5h	3h	8h	38h
07	5h50	3h	9h	45h
08	6h40	3h	10h	50h
09	7h30	3h	11h	57h
10	8h20	4h	12h	63h
11	9h10	5h	14h	70h
12	10h	5h	15h	76h
13	10h50	5h	16h	82h
14	11h40	6h	18h	89h
15	12h30	6h	19h	95h
16	13h20	7h	20h	101h
17	14h10	7h	21h	107h
18	15h	8h	23h	114h
19	15h50	8h	24h	120h
20	16h40	8h	25h	126h

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO  
PROCESSO 531/2019 – PREGÃO 17/2019**

ÍTEM	CONFORME REGISTRO DE PREÇOS EM ANEXO	
CONTRATADA	SANETAM COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.	
ENDEREÇO:	RUA ARMÍNIA QUAGLIO VERMASCHI, Nº 422, CENTRO	
CIDADE/ESTADO:	TAMBAÚ/SP	
CEP:	13.710-000	
CNPJ	24.537.612/0001-86	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE TUBOS, PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DOS SETORES DE OBRAS E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 858-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.30.00.00	
VALOR TOTAL DOS ÍTEM	R\$18.894,00	(dezoito mil, oitocentos e noventa e quatro reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO/ RP	R\$18.894,00	(dezoito mil, oitocentos e noventa e quatro reais)

SAE – Superintendência de Água e Esgoto; Araguari-MG, 10 de dezembro de 2019.

**ANDRÉ FABIANO DOS REIS**

Superintendente – SAE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 160, de 12 de dezembro de 2019.**

“Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 72, de 28 de abril de 2011, que institui o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no Município de Araguari.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º do art. 18-A da Lei Complementar nº 72, de 28 de abril de 2011, acrescido pela Lei Complementar nº 140, de 23 de janeiro de 2018, passa a ter esta redação:

“Art. 18-A. ...

... ”

§ 2º O infrator multado terá 30 (trinta) dias para efetuar o recolhimento da multa e exibir ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM, o respectivo comprovante de pagamento, podendo o valor da penalidade pecuniária ser pago, de forma parcelada em até 3 (três) vezes, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e da multa moratória, na forma do art. 278 da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010.

... ”

Art. 2º O art. 18-M da Lei Complementar nº 72, de 28 de abril de 2011, acrescido pela Lei Complementar nº 140, de 23 de janeiro de 2018, passa a ter esta redação:

“Art. 18-M. O julgamento do processo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, caberá em 1ª instância administrativa ao diretor do Serviço de Inspeção Municipal, cabendo recurso desta decisão ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios.”

Art. 3º Fica acrescentado ao art. 18-M da Lei Complementar nº 72, de 28 de abril de 2011, acrescido pela Lei Complementar nº 140, de 23 de janeiro de 2018, o seguinte parágrafo único, com esta redação:

“Art. 18-M. ...

Parágrafo único. Da decisão do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, que julgar em grau de recurso o processo administrativo contra auto de infração, caberá, excepcionalmente, recurso hierárquico, ao Prefeito.”

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2019.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito

**Danilo Franco Gonçalves**

Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios



**Correio Oficial**

Acompanhe também  
pela internet!

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)





## RELAÇÃO CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES CIPA GESTÃO 2020

CIPA I	
NOME	SECRETARIA
FERNANDA VIEIRA CASTRO FERREIRA	ADMINISTRAÇÃO (ARQUIVO)
RUDNEY JOSÉ LACERDA DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO (OUVIDORIA)
SIRLENE DA SILVA CUNHA	ADMINISTRAÇÃO (ARQUIVO)
CIPA II	
AGRICULTURA	
ROSANA APARECIDA OLIVEIRA	MEIO AMBIENTE (BOSQUE)
PAULO DOS REIS VELOSO	MEIO AMBIENTE (VIVEIRO)
MÁRCIA H. DA CUNHA GUIMARAES	OBRAS (MANUTENÇÃO)
WILLIAN PEREIRA DA SILVA	OBRAS (ELETRICISTA)
VITOR HUGO ALESSI JÚNIOR	OBRAS (SERRALHEIRO)
CLEVERSON PIASSI	OBRAS (MANUTENÇÃO)
JOSÉ VICENTE GOMES NAVES	OBRAS (PINTOR)
RICARDO MIRANDA	
CIPA III	
SAÚDE (MANUTENÇÃO)	
CLÁUDIO PEREIRA TEIXEIRA	SAÚDE (VISA)
ÂNGELA BEATRIZ FERNANDES E SILVA	SAÚDE (VISA)
NEIRE DE FÁTIMA SOUZA	SAÚDE (VISA)
ROGÉRIA SILVA CARNEIRO	SAÚDE (VISA)
VICENTE DE P. MARQUES DE OLIVEIRA	SAÚDE (VISA)
LUCIANO ANDRADE DOS REIS	SAÚDE (VISA)
RAFAEL DE LIMA	SAÚDE (VISA)
NAYARA C. DE OLIVEIRA HORDONES	SAÚDE (VISA)
CLEIDE DE F. GONÇALVES DA CUNHA	SAÚDE (UBSF NOVO HORIZONTE)
ARCÊNIO PARANHOS LOPES JÚNIOR	SAÚDE (MANUTENÇÃO)
CIPA IV	
EDUCAÇÃO (CMEI PE. NILO I)	
LANA KÁTIA DIAS DO NASCIMENTO	EDUCAÇÃO (CMEI WANDA PIERUCETI)
JÉSSICA MOREIRA RAMOS	EDUCAÇÃO (SEDE)
VALÉRIA RAMOS VARGAS SILVA	EDUCAÇÃO (CEM ROSÂNGELA DE FÁTIMA)
FABIANA RODRIGUES DA SILVA	EDUCAÇÃO (CMEI LAZARO CAMARGO)
ANGELA PATRÍCIA DUARTE VIEIRA	EDUCAÇÃO (CEM HERMENEGILDO)
LUIZA DE MARILAC XAVIER MARQUES	ESPORTES (ATC)
MARLON JOSÉ GONÇALVES	ESPORTES (SEDE)
PAULO ROBERTO DE MELO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, 11 de dezembro de 2019.

#### CONSTITUIÇÃO CIPA PMA CIPA I – ADMINISTRAÇÃO

2 EMPREGADOR  
2 EMPREGADOS  
CONTROLADORIA; GOVERNO; GABINETE; PROCURADORIA GERAL; FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO = 1 REPRESENTANTE DE CADA.

TOTAL = 10 CIPEIROS

#### CIPA II – OBRAS

6 EMPREGADOR  
7 EMPREGADOS  
MEIO AMBIENTE – 2 EMPREGADOR  
2 EMPREGADOS  
SETTRANS; AGRICULTURA; SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS = 1 REPRESENTANTE DE CADA.

TOTAL = 20 CIPEIROS

#### CIPA III – SAÚDE

6 EMPREGADOR  
6 EMPREGADOS  
SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – 2 EMPREGADOR  
2 EMPREGADOS  
POLÍTICAS SOBRE DROGAS = 1 REPRESENTANTE

TOTAL = 17 CIPEIROS

#### CIPA IV – EDUCAÇÃO

6 EMPREGADOR  
6 EMPREGADOS  
ESPORTES - 1 REPRESENTANTE

TOTAL = 13 CIPEIROS

TOTAL GERAL = 60 CIPEIROS

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 274/2019**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 172/2019**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER CONTRATADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 274/2019**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 172/2019**, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **BANCO BRADESCO S/A**, que apresentou um valor global de **R\$ 6.879.872,00 (Seis Milhões Oitocentos e Setenta e Nove Mil Oitocentos e Setenta e Dois Reais)**. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 12 de Novembro de 2019. Carlos de Lima Barbosa - Secretário Municipal de Administração.

## ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

**VOCÊ QUE REFORMOU, AMPLIOU, CONSTRUIU E NÃO FEZ A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL, CHEGOU O MOMENTO.**

**A PREFEITURA DE ARAGUARI ESTÁ REALIZANDO ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE IMÓVEIS DO NOSSO MUNICÍPIO. REGULARIZE E FIQUE EM DIA COM OS SEUS DADOS E EVITE MULTAS.**

**A FISCALIZAÇÃO JÁ ESTÁ ACONTECENDO E AS ATUALIZAÇÕES PODEM SER REALIZADAS NO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO.**

RUA JOAQUIM ANÍBAL, 491 – ROSÁRIO  
ARAGUARI – MG, 38440-058

**INFORMAÇÕES  
(34) 3690-3016**



**PREFEITURA DE  
ARAGUARI**



**LEI Nº 6.247, de 12 de dezembro de 2019.**

“Altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.515, de 14 de maio de 2009, declarando de utilidade pública a Associação Grupo Semente Esperança.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.515, de 14 de maio de 2009, que declara de utilidade pública a Associação dos Membros do “Grupo Semente Esperança” em Apoio a Pacientes de Câncer da Cidade de Araguari-MG, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO GRUPO SEMENTE ESPERANÇA, com sede neste Município e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 09.219.133/0001-28.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2019.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito

**Iêda Maria Fernandes**

Secretária de Governo

---

**ALTERAÇÃO/INCLUSÃO AO PREGÃO PRESENCIAL 20/2019**

Pelo presente termo, o Pregoeiro da SAE- Superintendência de Água e Esgoto de Araguari-MG, no uso das suas atribuições legais, em atendimento parcial ao pedido de Impugnação apresentado para o Pregão 20/2019 – Processo 534/2019 que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIA DE CAÇAMBAS CONTENTORAS, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE CAÇAMBAS ATÉ O Aterro Sanitário Municipal, decide promover a seguinte alteração/inclusão:

**1) Fica o Edital e seus Anexos acrescido do subitem 8.3.4.5 com a seguinte redação:**

“**8.3.4.5** Para assinatura do Contrato, fica condicionado que a licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar o seguinte documento:

a) Cadastro no Sistema MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme art. 4º do Capítulo II – DOS USUÁRIOS DO SISTEMA E SUAS OBRIGAÇÕES da Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27/02/2019;

b) Caso a licitante declarada vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do Contrato, serão procedidas as normas legais em vigor para buscar a Contratação;

Em consonância com o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, como as alterações “inquestionavelmente, não afetam a formulação das propostas” fica mantida a mesma data horário e local já agendado, dia 12/12/2019, 1230 horas, Sede Administrativa da SAE, Av. Hugo Alessi, 50, bairro Industrial, Araguari – MG para realização da Sessão Pública para recebimento dos envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação. As alterações serão enviadas a todos os licitantes que solicitaram a PROPOSTA DIGITAL para participação no certame ou enviaram o Recibo de Retirada do Edital, assim como, devidamente publicada em cumprimento à Legislação vigente.

Maiores informações, pelos telefones (034) 3246-6597/

3242-5026. (a) Rômulo Cesar de Souza – Pregoeiro da SAE.

Araguari-MG, 11 de dezembro de 2019.

RÔMULO CESAR DE SOUZA - Pregoeiro

---

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº. 289/2019**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.003/2019**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI(MG) –  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019**

– **RESUMO:** A Prefeitura Municipal de Araguari torna público que com base na Lei Federal de nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e alterações subsequente que fará realizar **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo **MELHOR PREÇO OFERTADO**, no Departamento de Licitações e Contrato, sito na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, centro, no dia **15 de Janeiro de 2020, às 13:00 horas**, para venda a terceiros interessados do **TERRENO LOCALIZADO DO TRECHO DA RUA BRASÍLIA, COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS BELA VISTA E JUSCELINO KUBITSCHKE(MARGINAL DA BR 050), DE FORMATO LONGITUDINAL, COM ÁREA DE 1.393,56 M² (MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS METROS QUADRADOS E CINQUENTA E SEIS CENTÉSIMOS), LOCALIZADO NO BAIRRO AMORIM DESTA CIDADE**, nas condições em que se encontra, conforme autorização legislativa Lei Municipal nº 6.231 de 06 de novembro de 2019, que tomou-se desafetada do uso comum do povo o trecho da via pública mencionada. Terreno com as suas características e especificações, constantes do Anexo I do Edital, com preço mínimo fixado para alienação. Ficando ressalvado na Escritura Pública que o trecho da Rua Brasília existe construído uma galeria de água pluvial, a qual como condições de venda não poderá perder a sua função, com as construções que vierem a ser erigidas no local, ficando, portanto, constituído o direito permanente de passagem da referida canalização pública, sem ônus para o erário municipal, que deverá constar do Edital de Licitação e da futura escritura de compra e venda a ser levada a registro no Cartório competente. Ficam convocados à participação, todos os que tiverem interesse na aquisição. **A habilitação nesta licitação se limitará à comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 5% do preço mínimo previsto no item 2.2 do edital, a título de caução**, e o preço ofertado **pago à vista**, mediante depósito bancário, estando os detalhes destas condições e as demais, expressas no inteiro teor deste Edital, que poderá ser analisado no Departamento de Licitações e Contrato à Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, a qualquer dia útil, durante o expediente normal, ou retidas cópias mediante o pagamento prévio do valor de R\$ 5,00 (cinco reais), que deverão ser depositados na Conta nº 73.125-0 Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A. Serão prestadas informações pedidas, pessoalmente ou pelo telefone (0xx34) 3690-3009 – (a) Sr. Marcos Coelho de Carvalho – Prefeito Municipal.

---

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 257/2019**
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2019**

**O MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Prefeitura Municipal com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/

0001-49, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 007/2019, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Municipal Geral MPE nº 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal 5.680/2017 e Decreto nº 107, de 17 de julho de 2013 com as alterações conferidas pelo Decreto Municipal nº. 34/2017, Decreto Municipal 140/2013 e demais legislações complementares, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO: PREÇO UNITÁRIO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL E OU ARQUITETURA, DESTINADA À EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES NAS UNIDADES PROINFÂNCIA GUTIERREZ E PROINFÂNCIA ALVORADA, SITUADAS NAS RUAS VIOLETA Nº 51- BAIRRO GUTIERREZ E RUA PROFESSOR LUIZ ROCHA Nº45- BAIRRO OURO VERDE. TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA, NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NO CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO E NOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES**. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro, CEP: 38.440-016, nesta cidade de Araguari - MG, até **13:00 ( treze ) horas do dia 14 (quatorze) de Janeiro de 2020 (dois mil e vinte)**, sendo que a abertura dos envelopes poderá ser realizada no mesmo dia e horário, desde que não haja a interposição de recurso na forma do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 ou não haja diligências para uma melhor instrução processual na forma do § 3º do art. 43 do mesmo diploma legal. As empresas interessadas em participar desta licitação **poderão** designar seu responsável técnico ou preposto devidamente credenciado para vistoriar o local onde será executada a obra/serviço, em dias úteis e respeitado o horário do expediente normal da PMA, até o dia **13 (treze) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte)**, mediante prévio agendamento de data e horário junto à Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, das 13:00 (treze) às 17:00 (dezesete) horas, pelo telefone: **(34) 3690-3136** com o Setor de Engenharia da Educação. Os horários estabelecidos neste Edital respeitarão o Horário Oficial de Brasília - DF. O Edital e seus anexos desta licitação poderá ser adquirido no Departamento de Licitações e Contratos, situado no endereço mencionado acima, em qualquer dia útil, durante o expediente normal da PMA, mediante prévio pagamento da quantia de **R\$10,00 (dez reais) correspondentes ao custo das cópias do edital e anexos**, a qual deverá ser depositada na Conta nº 33-0, Agência 0096, Banco 104, Caixa Econômica Federal-CEF - Poder Público, **ou gratuitamente através site da PMA: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) / Licitações PMA**. Mais informações pelo telefone: (34) 3690-3280.



**Contratado:** ROBERTO DE SOUZA DIAS - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 176/2019-PREGÃO PRESENCIAL Nº151/2019 - PROCESSO Nº237/2019 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO TOTAL PARA OS 177 VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ARAGUARI, QUE COMPÕE A FROTA, A CARGO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE, RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. **Valor:** R\$ 113.801,43 (Cento e Treze Mil Oitocentos e Um Reais e Quarenta e Três Centavos) - Araguari 12 de dezembro de 2019 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- CARLOS DE LIMA BARBOSA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL EUNICE MARIA MENDES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CRISTIANE NERY PEREIRA; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-GUILHERME AFONSO DE FIGUEIREDO MARTINS; PREFEITO MUNICIPAL- MARCOS COELHO DE CARVALHO.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo de licitações e Contratos da SMS, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 267/2019**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 170/2019**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA OXIGENOTERAPIA E SUPORTE VENTILATÓRIO, PARA ATENDER AOS PACIENTES QUE SÃO ACOMPANHADOS PELO PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (PHAD) DE ARAGUARI/MG, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 267/2019**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 170/2019**; com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor das empresas **PULMONAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉTRICOS LTDA-ME, CNPJ: Nº 26.298.204/0001-44 E AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ: Nº 00.331.788/0012-71**, que apresentaram um valor global de **R\$ 1.571.040,00 (um milhão quinhentos e setenta e um mil e quarenta reais)**, correspondente à fase de lances registrada na ata de sessão pública do dia 11 de dezembro de 2019.

Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

Araguari, 12 de dezembro de 2019.

**Guilherme Afonso de Figueiredo Martins**  
Secretário Municipal de Saúde

#### EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DA 1ª REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 165/2019, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, *com cota reservada de 25% para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, especializada no ramo, nos termos do art. 48, III, da*

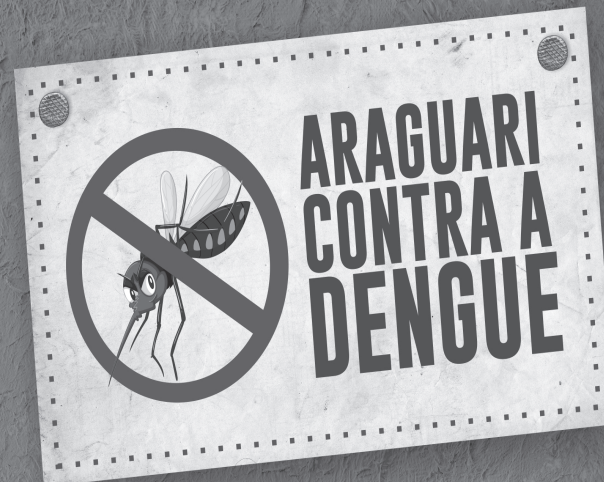
*Lei Complementar nº. 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014*, visando a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS), COM CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (UMIDIFICADORES) E MATERIAL PERMANENTE (VÁLVULA REGULADORA COM FLUXOMETRO) PARA ATENDER AOS PACIENTES DO PHAD (PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR), PARA O DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA E PARA AS AMBULÂNCIAS QUE DÃO SUPORTE AO TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG**, mediante Instrumento Contratual, de acordo com o Edital de Pregão nº 165/2019 – RP: 129/2019, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde à Rua Doutor Afrânio, n.º 163, Bairro Centro, no dia **27 de dezembro de 2019, até às 13:30horas**. O Edital estará disponível gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3214.



## Correio Oficial

Acompanhe  
também  
pela  
internet!

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)



VAMOS DEIXAR NOSSA  
CIDADE LIVRE DOS  
FOCOS DE MOSQUITO  
DA DENGUE.

FAÇA SUA PARTE!

PARA DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES  
LIGUE: 3690-3101





APROVEITE O MÊS DO DOADOR VOLUNTÁRIO,  
E DOE **SANGUE** EM ARAGUARI.



**1 DOAÇÃO**  
PODE **SALVAR**  
**4 VIDAS.**   
**DOE VIDA.**   
**ESTÁ NO SEU SANGUE.**

**P.A.C.E**  
POSTO AVANÇADO DE COLETA EXTERNA

AS DOAÇÕES PODEM SER FEITAS  
TODAS AS QUINTAS-FEIRAS DAS  
7H ÀS 11H30.

**UBS**  **VERDE**

Rua José Carrijo, 205 - Centro  
(34) 3690-3174